

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.566, DE 2004

Dá nova redação à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relator: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dá nova redação à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com o objetivo de possibilitar a sub-rogação do direito de usufruir da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica, a denominada Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, nos sistemas isolados ao titular de registro para o aproveitamento de potencial hidráulico de potência inferior a 1.000 kW.

O insigne autor fundamenta o projeto com o argumento de que as mini e micro centrais hidrelétricas situadas em áreas atendidas por sistema isolado podem concorrer para a redução dos dispêndios da CCC, ao tempo em que podem contribuir para a universalização do fornecimento de energia elétrica no país. Infelizmente, esse potencial não se materializou até o momento porque esses empreendimentos estão sujeitos a mero registro na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, não podendo, portanto, beneficiar-se da aludida sub-rogação. Por essa razão, entende o parlamentar que a Lei nº 9.648, de 1998, deve ser alterada de sorte a permitir que os titulares desses empreendimentos possam contar com o benefício em comento.

Apresentada à consideração da Casa, foi a proposição inicialmente distribuída para análise da Comissão de Minas e Energia, onde, após o decurso do prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem a meritória intenção de conferir estímulo à produção de energia renovável em centrais hidrelétricas de potência inferior a 1.000 kW. Louve-se, também, o desejo de contribuir, por meio desses empreendimentos, para a universalização do suprimento de energia elétrica no Brasil.

A situação do atendimento de energia elétrica no país ainda deixa a desejar. Com efeito, há, de acordo com dados do Ministério de Minas e Energia, cerca de 12 milhões de brasileiros que vivem na escuridão, 10 milhões dos quais vivem em áreas rurais. Essa situação deixa patente a necessidade de conferir prioridade máxima às ações que contribuam para a eliminação dessa injustiça o mais rápido possível. De igual modo, é preciso buscar alternativas que contribuam para a modicidade das tarifas de energia elétrica, sendo uma das mais atrativas a redução dos valores dos encargos tarifários, o mais expressivo dos quais é a quota da CCC.

Uma das formas mais interessantes de alcançar esse propósito é estimular a geração de energia em empreendimento hidráulico de pequena potência situado em área atendida por sistema isolado, preferencialmente próximo das localidades a serem atendidas. Isso porque tais empreendimentos possibilitam a redução de consumo de derivados de petróleo em centrais termelétricas, contribuindo para a redução de dispêndios da CCC, além de permitirem a geração de emprego e renda nessas localidades.

À vista do exposto, não pode este Relator deixar de manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.566, de 2004, e de sugerir a seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado OSMÂNIO PEREIRA
Relator